



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Processo: 0000219-21.2020.8.16.0089
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$205.039.576,51
Autor(s):

- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
- DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACA AGROPECUARIA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
- Manaca Transportes Ltda.

Réu(s): • JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA

Vistos.

I.Primeiramente, **defiro**a habilitação requerida nas seq. 39.600 como terceiro interessado, porém, sem necessidade de intimações de cada ato processual.

I.1. Quanto ao pedido de habilitação de seq. 39.622, **intime-se** a parte peticionante para que anexe procuração assinada. Cumprida tal diligência, **habilite-se** também como terceiro interessado sem intimações.

II.Quanto a petição de seq. 39.612.1, **deixo de reconsiderar** a decisão que determinou a invalidação o pedido de seq. 39.573.1 (seq. 39.599.1, “III”), eis que devidamente fundamentada.

III. Tendo em vista o fornecimento dos dados bancários do Administrador Judicial (seq. 39.615), **cumpra-seo** item II.2 da decisão de seq. 39.599, atentando-se as especificações mencionadas pelo Administrador (item “II”, 39.615).

IV.Os pedidos de seqs. 39.614, 39.618, 39.619 e 36.624 **serão apreciados na próxima conclusão.**

V. Por fim, **dê-se vista** ao Ministério Público sobre item “V” da decisão de seq. 39.428.1.

Intimem-se.



Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinatura digital)

Emil T. Gonçalves

Juiz de Direito

(ivm)

